



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PEDIDO DE ECLARECIMENTO N.º 01

1- Identificamos na primeira página, Preâmbulo que a data indicada para apresentação das propostas de dará em 05/09/2025. Entretanto, na página 3 do mesmo documento (que se encontra disponível na página oficial do Ministério), Cláusula 9, item 9.2 consta a data de 04/09/2025 para apresentação das propostas.

Qual deve ser considerada? O Edital terá algum tipo de emenda/aditivo para essa correção? Ou há algum risco do processo inteiro ser revogado e republicado devido a esse erro material?

2- Não consta o período em que os envelopes das vias não identificadas podem ser retirados, no que diz respeito as datas. Gostaríamos de saber de qual dia a qual dia essa retirada poderá ser feita.

RESPOSTA:

Esclarecemos que:

1 - Esclarecemos que a data correta para entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços é **05/09/2025, às 10h00**, no Auditório Jonas Pinheiro, Bloco D, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, conforme consta no Preâmbulo do Edital.

O item 9.2 da Cláusula 9 deve ser lido com a data de **05/09/2025**, e não 04/09/2025. A correção foi formalizada por **Nota de Esclarecimento – Errata**, já publicada no site oficial do Ministério.

Ressaltamos que se trata de mero erro material, não havendo riscos de revogação ou republicação do Edital, tampouco de nova contagem de prazo.

2 - Ainda, informamos que os invólucros padronizados destinados ao acondicionamento da **Via Não Identificada** (Invólucro nº 1) poderão ser retirados na **Coordenação-Geral de Aquisições**, situada no Bloco D, 4º andar, sala 402, Esplanada dos Ministérios,

Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, a partir da publicação do edital até o dia 04/09/2025.

Ressaltamos que a **solicitação e o agendamento da retirada devem ser realizados previamente pelo e-mail: dilic@mda.gov.br.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 02

Em tempo, gostaria de adicionar outro questionamento aos anteriores para esclarecimento:

- No item De Composição Permanente para Habilitação Técnica consta o seguinte trecho

- **Composição do Quadro Permanente para Habilitação Técnica:**

- A licitante deve comprovar que possui em seu **quadro permanente**, na data de entrega dos Documentos de Habilitação, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido**, detentor de atestado de responsabilidade técnica relacionado aos serviços de maior relevância e valor da contratação [7](#).

E gostaríamos de esclarecer se a responsabilidade técnica deve ser comprovada por órgão/conselho regulador da profissão ou exercício profissional, tal qual Conrerp, por exemplo. Caso não, de que forma se dá essa comprovação de capacidade técnica do profissional.

RESPOSTA:

Esclarecemos que, nos termos do item 15.2.2, alínea “b” do Edital, a comprovação da responsabilidade técnica deve ser realizada por meio de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente. Assim, quando se tratar de profissão regulamentada, como no caso de relações públicas (CONRERP) ou outras categorias com conselho de classe, a comprovação deverá observar os registros e atestados emitidos pelo respectivo órgão regulador. Para profissões não regulamentadas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação da formação acadêmica ou equivalente, acompanhada da descrição da experiência

profissional pertinente, a qual será analisada pela Subcomissão Técnica e pela Comissão Permanente de Contratação, conforme previsto no edital.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA

PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025